

Lei nº 476/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP vencidas até 31 de março de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos vencidos, oriundos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, com vencimento até 31 de março de 2017, junto a Eletrobrás Distribuição Piauí, em até 180 meses, em conformidade com o termo de parcelamento de débitos nº 2017/11564 em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí em dezoito de abril de dois mil e dezessete.



Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em dezoito de abril de dois mil e dezessete.



Georgiano Fernandes Lima Filho

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão